



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

RESOLUÇÕES - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA 1

RESOLUÇÕES - CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 086/2025

Dispõe sobre a aprovação dos projetos apresentados por órgãos do Governo Municipal, conforme Edital CMDCA nº 003/2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Alto Alegre do Pindaré/MA, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA) e na Lei Municipal que institui o CMDCA;

Considerando o Edital nº 003/2025, que estabelece critérios para seleção e financiamento de projetos de órgãos do Governo Municipal;

Considerando o Parecer Final nº 003/2025 emitido pela Comissão de Seleção e Avaliação;

Considerando a aprovação unânime pela plenária do CMDCA em reunião extraordinária realizada no dia 11 de agosto de 2025;

Resolve:

Art. 1º Aprovar os seguintes projetos:

I – Projeto Conexão TEA – Formação, apoio e rede de cuidado para famílias, da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 100.000,00 (Parcela Única);

II – Projeto Conexão TEA – Estruturação e qualificação de espaços de atendimento especializado, da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 150.000,00 (Parcela Única);

III – Sons que Transformam Vidas: Acordeon na Escola, da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 150.000,00 (Parcela Única).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Alegre do Pindaré – MA, 11 de agosto de 2025.

VALDENIA DOS REIS SOARES

Presidente do CMDCA-AAP

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 087/2025

Dispõe sobre a aprovação dos projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil, conforme Edital CMDCA nº 004/2025.

O CMDCA, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o disposto no ECA e na legislação municipal vigente;

Considerando o Edital nº 004/2025, que regulamenta o processo seletivo para financiamento de projetos de OSCs com recursos do FMDCA;

Considerando o Parecer Final nº 004/2025 emitido pela Comissão de Seleção e Avaliação;

Considerando o amplo debate e a aprovação unânime da plenária do CMDCA ocorrida na reunião extraordinária do dia 11 de agosto de 2025;

Resolve:

Art. 1º Aprovar os seguintes projetos:

I – VideoLabs Teens, Associação Cultural Bumba Meu Boi de Emoções – R\$ 30.000,00 (parcela única);

II – Sintonia, Associação dos Trabalhadores Rurais e Beneficentes do Povoado Três Bocas – R\$ 30.000,00 (parcela única);

III – Fortalecer Meninas, Construir Futuros, Associação Amigos da Criança – R\$ 30.000,00 (parcela única);

IV – Música em Foco, Associação dos Moradores do Distrito de Auzilândia – R\$ 30.000,00 (cronograma de desembolso).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Alegre do Pindaré – MA, 11 de agosto de 2025.

VALDENIA DOS REIS SOARES

Presidente do CMDCA-AAP

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 088/2025

Dispõe sobre a aprovação e inclusão do Projeto “Medida de Aprendizagem” no Banco de Projetos do CMDCA.

O CMDCA, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a necessidade de promover oportunidades de capacitação e inclusão produtiva para adolescentes e jovens;

Considerando a análise da Comissão de Seleção e Avaliação, que aprovou o mérito do projeto;

Considerando que o valor solicitado ultrapassa o montante previsto no Edital nº 003/2025, sendo necessária sua inscrição no Banco de Projetos para futura captação de recursos;

Considerando a aprovação unânime pela plenária do CMDCA;

Resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Medida de Aprendizagem, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 425.000,00, para inclusão no Banco de Projetos do CMDCA.

Art. 2º O financiamento dependerá de disponibilidade orçamentária futura ou de aprovação em editais externos voltados para Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Alegre do Pindaré – MA, 11 de agosto de 2025.

VALDENIA DOS REIS SOARES

Presidente do CMDCA-AAP

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 089/2025

Dispõe sobre a aprovação e publicização das inscrições de entidades no CMDCA.

O CMDCA, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o disposto na legislação vigente e no Regimento Interno do CMDCA;

Considerando a entrega da documentação comprobatória de regularidade pelas entidades;

Considerando que as mesmas foram consideradas aptas e eleitas desde 06 de maio de 2025;

Considerando que esta deliberação tem caráter de publicização formal;

Considerando a aprovação unânime pela plenária do CMDCA;

Resolve:

Art. 1º Aprovar e publicizar as inscrições das seguintes entidades:

I – Associação dos Moradores do Distrito de Auzilândia – CNPJ 47.996.116/0001-96;

II – Associação dos Moradores de Alto Alegre do Pindaré – CNPJ 53.110.105/0001-60.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Alegre do Pindaré – MA, 11 de agosto de 2025.

VALDENIA DOS REIS SOARES

Presidente do CMDCA-AAP

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças
Coordenação do Diário Oficial - DOM
Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 11/08/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 11 de Agosto de 2
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	11/08/2025
Validade	11/08/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento	F702CFEE851C974896F7672CE45B064D36D45C9D3180AD3A9D038DC714D30847

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas		
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE		
Representante			CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES			720.235.972-34
Ação:	Assinado em 11/08/2025 06:22:41 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7567A5267C81FF6F	IP:	170.239.141.40
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/138.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **D2QYF-SQD5J-EPYYK-RGLGJ**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.